

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
“LOPES COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**



PARTE I – INTRODUÇÃO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade empresária “LOPES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.340.541/0001-07, sediada à Avenida Coronel Teodolino Pereira de Araújo, nº. 1.820, centro, Araguari – MG, CEP 442.239; neste ato representada por seu sócio proprietário e administrador Sr. ANDERSON LUIZ LOPES, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº. M – 7.762.737, expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 931.718.896-68, nascido em 31/08/1974, filho de Aurora Maria Lopes, residente e domiciliado à Avenida Coronel Teodolino Pereira de Araújo, nº. 1.820, centro, Araguari – MG, CEP 38.442.239, elaborado por CVA CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.622.792/0001-10, na pessoa de seu proprietário CARLOS VINICIO ALVARENGA, contador, inscrito no CRC sob o nº. 095228/O-9, com escritório sediado à Rua Rio Branco, nº. 530, 1º andar, centro, Araguari – MG, CEP 38.440-066, e FERNANDO ALVES RODRIGUES, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 132.374, com escritório sediado à Rua Rio Branco, nº. 530, 1º andar, centro, Araguari – MG, CEP 38.440-066, nos termos do art. 53 e ss. da Lei 11.101/2005, para instrução do pedido de recuperação em curso perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari - MG, nos autos de proc. nº 5003932-02.2019.8.13.0035, tendo como ADMINISTRADORA JUDICIAL – Dra. TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL, com endereço na Alameda Oscar Niemeyer, 1033, Conjunto 423/424, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP.: 34.006-065, telefone (31) 3879-2669.

1. Considerando que a Recuperanda têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
2. Considerando que, em resposta a tais dificuldades, a Recuperanda ajuizou, em 20/08/2019, pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005, cujo processamento foi deferido em 16 de dezembro de 2019;
3. Considerando que este Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que:
 - a. pormenoriza os meios de recuperação da Recuperanda;
 - b. é viável sob o ponto de vista econômico; e,

F. Rodrigues



-
- c. é acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscritos por empresa especializada;
4. Considerando que, nos termos do Plano, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de:
- a. preservar e adequar as suas atividades empresariais;
 - b. manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
 - c. além de renegociar o pagamento de seus credores;
5. A Recuperanda submete este Plano à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os termos a seguir indicados.



1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES.

- 1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta Cláusula 01 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com os artigos 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial.
- 1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados indicados abaixo:
- 1.2.1. “Administradora Judicial”: administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, assim entendida TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL.
- 1.2.2. “AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.
- 1.2.3. “Créditos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na data do pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da Lei de Recuperação Judicial e listados na Lista de Credores.
- 1.2.4. “Créditos com Garantia Real”: são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.
- 1.2.5. “Créditos ME e EPP”: são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, conforme indicados na Lista de Credores.

zel. *RO*

RO



- 1.2.6. "Créditos Quirografários": são os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos dos artigos 41, III, e 83, VI, da Lei de Recuperação Judicial, conforme indicados na Lista de Credores.
- 1.2.7. "Créditos Trabalhistas": são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da data do pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.
- 1.2.8. "Credores": são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.
- 1.2.9. "Credores com Garantia Real": são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.
- 1.2.10. "Credores ME e EPP": são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3o da Lei Complementar no 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.
- 1.2.11. "Credores Quirografários": são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei de Recuperação Judicial.
- 1.2.12. "Credores Trabalhistas": são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial.
- 1.2.13. "CASA LOPES ou RECUPERANDA": empresa LOPES COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, em recuperação judicial, conforme qualificada nos autos da Recuperação Judicial.
- 1.2.14. "Homologação do Plano": data da publicação da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano nos termos do art. 45 ou art. 58, caput e §1º, da Lei de Recuperação Judicial, conforme o caso.

CSB *Rodrigues*

[Handwritten signature]



- 1.2.15. "Lista de Credores": a lista constante dos autos da Recuperação Judicial 1.2.16. "Lei de Recuperação Judicial": Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
- 1.2.16. "Plano": este plano de recuperação judicial da Recuperanda, na forma como é apresentado e, conforme o caso, eventuais aditamentos aprovados na Assembleia Geral de Credores.
- 1.2.17. "Produtos": significa os produtos vendidos e entregues diretamente pela LOPES COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.
- 1.2.18. "Recuperação Judicial": significa o processo de recuperação judicial ajuizado pela RECUPERANDA, em curso perante o Juízo da Recuperação.



ÍNDICE.

Introdução e Interpretação	PAG 04
Descrição da Empresa	PAG 08
Estrutura Societária	PAG 08
Razões do pedido de Recuperação Judicial	PAG 09
Ações de Reestruturação	PAG 11
Viabilidade Econômica e Correções	PAG 14
Medidas de Recuperação	PAG 15
Pagamento de Credores	PAG 16
Homologação	PAG 22
Disposições Comuns	PAG 25
Lista de Anexos	PAG 26
Assinaturas	PAG 27



2. DESCRIÇÃO DA EMPRESA

2.1. A empresa está instalada numa área de cerca de 5.400 m², com aproximadamente 3.800 m² de área construída, em prédio de propriedade de seus sócios proprietários em condomínio com terceiros, localizado na região central do Município de Araguari – MG, de fácil acesso, fazendo testada para uma das maiores e mais movimentadas avenidas da cidade, possuindo área de loja com aproximadamente 2.000m², composta de padaria e açougue, com toda aparelhagem necessária, mezanino com setor administrativo, área de depósito de aproximadamente 1.800m², com capacidade para a estocagem de todo tipo de produtos, e área de estacionamento com área de cerca de 1.600m², com capacidade para até 108 veículos.

3. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA RECUPERANDA

3.1. O quadro societário da LOPES COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS é composto pelos sócios Anderson Luiz Lopes, e seus pais Sr. José Joaquim Lopes e Aurora Maria Lopes, e está assim distribuído, senão vejamos:

SÓCIOS	COTAS	VALOR NOMINAL
ANDERSON LUIZ LOPES	6.667	R\$ 6.667,00
JOSÉ JOAQUIM LOPES	6.667	R\$ 6.667,00
AURORA MARIA LOPES	6.667	R\$ 6.667,00
CAPITAL SOCIAL TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00



PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO

4. OBJETIVO DO PLANO

- 4.1. Objetivo. Diante da existência de dificuldade da Recuperanda em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam a reestruturação de dívidas da Recuperanda, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades da Recuperanda, devidamente dimensionadas para a sua nova realidade.

5. RAZÕES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

- 5.1. A crise da “CASA LOPES”, de modo resumido, decorre de diversos fatores, conforme razões expostas na petição inicial da Recuperação Judicial, dentre eles:
- 5.2. Sempre na busca constante de melhor atender seus clientes e fornecedores, a CASA LOPES proporcionava aos mesmos, atendimento diferenciado, em horários não abrangidos pelos concorrentes, abrindo às 07h00min horas da manhã, e fechando às 22h00min da noite, de segunda a domingo, frise-se, inclusive aos domingos e feriados. Mas desde o ano de 2013, em razão desta tradicional prática comercial de abrir aos domingos e feriados após as 14horas, a requerente passou a sofrer com medidas restritivas do Sindicato dos Empregados do Comércio de Uberlândia e Araguari, que minaram significativamente suas vendas. O referido Sindicato ajuizou pelo menos 03 (três) ações junto a Vara do Trabalho desta Comarca, a saber: feito nº. 0000900-76.2013.5.03.0047, 0000515-04.2014.5.03.0174, e 0010724-88.2015.5.03.0047, pleiteando que a requerente se abstinhasse de continuar abrindo aos domingos e feriados após as 14horas, bem como o seu apenamento em caso de descumprimento desta restrição. Embora tenha se insurgido em todas as instâncias, a requerente acabou condenada ao pagamento de danos morais coletivos cuja cifra soma mais de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme comprovam os documentos colacionados junto à petição inicial.



- 5.3. Além disso, a partir do ano de 2013, com a duplicação da rodovia BR – 050 no trecho entre Araguari e a cidade vizinha de Uberlândia – MG, que facilitou o acesso da sociedade ao comércio daquela cidade, com a vinda de grandes empresas do ramo, com status e preços de atacado, tais como “BRETAS, MART MINAS, BAHAMAS”, entre outros, assim como, o desenvolvimento de empresas locais com o modelo de aliança em grande escala, tais como a “REDE SMART”, e ainda o assolamento geral provocado pela crise financeira nacional, que fez com que os consumidores consumissem menos ou com mais cautela, ou mesmo se tornassem inadimplentes, a pujança da requerente “CASA LOPES” perdeu força.
- 5.4. Como mencionado na inicial, estudo recente da Confederação Nacional do Comercio (CNC), feito a partir de dados das empresas informantes do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/TEM), constatou-se que o comércio varejista brasileiro teve o pior ano da sua história em 2016. O setor bateu recordes de fechamentos de lojas, de demissões e de queda nas vendas. Entre aberturas e fechamentos, 108,7 mil empresas formais encerraram as atividades no país naquele ano e 182 mil trabalhadores foram demitidos.
- 5.5. Este desempenho fez com que o setor do comércio varejista registrasse três recordes negativos em 2016: I) maior numero de empresas que encerraram suas atividades, II) maiores quedas nas vendas, III) maior numero de demissões.
- 5.6. O estudo da CNC mostra que de dez segmentos do varejo analisados, todos fecharam mais lojas do que abriram no ano de 2016, sendo que os hipermercados e supermercados lideram este ranking.
- 5.7. Projeta-se que taxa média do Produto Interno Bruto (PIB) da atual década deve ser a mais baixa dos últimos 120 anos.



- 5.8. Em 2015 e 2016, por exemplo, a atividade econômica recuou 3,5% e 3,3% respectivamente. Foi um marco negativo para a história econômica do país. O Brasil não registrada dois anos seguidos de recessão desde 1930 e 1931, quando o mundo foi afetado pelos efeitos da crise econômica de 1929, quando ocorreu a quebra da bolsa de Nova York.
- 5.9. Nos últimos dois anos (2017/2018) o PIB avançou apenas 1,1%, e em 2019 acaba de ser anunciado pelo Banco Central que o Brasil entrou em recessão técnica, que ocorre quando o PIB cai dois semestres seguidos.
- 5.10. A requerente tem sobrevivido a esta crise, mas a duras penas.
- 5.11. Nos últimos anos, buscando alternativas para continuar trilhando um caminho de prosperidade e visando manter suas características tradicionais, mas também no anseio de melhorar e modernizar sua estrutura, a requerente, assim como grande parte do empresariado brasileiro, se viu obrigada a obter crédito junto a instituições financeiras, assumindo prestações que, atualmente, somadas, face ao quadro supramencionado, tornaram-se impagáveis como originariamente firmadas, e, uma vez inadimplidas, acabaram comprometendo suas contas.
- 5.12. Com o atraso no pagamento das parcelas dos financiamentos, essas instituições financeiras passaram a reter compulsoriamente as entradas provenientes das vendas de cartão de crédito, débito e alimentação, que representam grande parte da demanda da requerente, reduzindo drasticamente a sua liquidez e poder de compra, já bastante comprometidas pela ausência de crédito decorrente da inclusão de seu nome nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito.
- 5.13. Essa situação vem, gradativamente, consumindo todo o seu resultado operacional líquido e desencadeando um processo de endividamento crescente, que poderá leva-la a insolvência, com o comprometimento de toda a sua atividade.
- 5.14. Por isso, chegou-se à amarga conclusão de que para conseguir manter-se em atividade e para superar este momento de crise econômico-financeira, ou seja, para que seja possível a manutenção da fonte produtora, preservando os postos de trabalho diretos e indiretos, o interesse dos credores, e a sua função



socioeconômica no comercio local, fazia-se necessário o pedido de Recuperação Judicial, nos moldes que lhe faculta a Lei 11.101/2005.

6. AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO

- 6.1. Em uma economia cada vez mais inconstante, até mesmo o menor aumento na receita ou redução nas despesas pode ter um impacto significativo na lucratividade de uma empresa.
- 6.2. Nesse sentido, implementar medidas administrativas modernas, visando reduzir custos e controlar gastos, é, sem dúvida, a maneira mais eficaz de melhorar a rentabilidade do negócio. Somando-se a isso, evidentemente ações hodiernas de marketing, e uma renovação no layout da loja, a fim de atrair novamente a clientela.
- 6.3. No entanto, garantir a redução de custos nem sempre é uma tarefa simples. Alguns deles são fixos, outros são críticos para as operações e outros podem ser erradicados apenas para aparecer em uma parte diferente do processo.

7. Analisar cada processo da empresa

- 7.1. Cada melhoria de processo – não importa quão grande ou pequena – deve começar pela definição do estado atual de cada um deles, incluindo o orçamento. A estratégia de redução de custos deve ter uma abordagem semelhante. É preciso definir claramente as despesas e a origem delas antes de tomar outras medidas.
- 7.2. Com uma abordagem de melhoria de processos, vamos analisar os números e investigar como conseguir mais com menos, economizando tempo e ganhando em eficiência.



- 7.3. Vale ressaltar que, embora o corte de gastos possa poupar um pouco a curto prazo, a redução de custos a longo prazo ocorre quando você compreende totalmente os processos de sua organização.

8. Planejamento financeiro

- 8.1. Quando você tem um plano financeiro, em vez de olhar apenas para o que já aconteceu, você faz projeções para os próximos meses, prevendo receitas e despesas. Elas funcionarão como um sistema de alerta antecipado, ajudando a planejar quedas no fluxo de caixa, identificar necessidades de financiamento e saber o melhor momento para os projetos.
- 8.2. A ideia é fornecer uma ferramenta para monitorar as finanças da empresa, permitindo que seja avaliado o progresso e que sejam resolvidos rapidamente os problemas.
- 8.3. Para criação do plano financeiro, a Recuperanda seguirá as seguintes etapas:
- a) revisão do plano estratégico da empresa;
 - b) desenvolvimento de projeções financeiras;
 - c) organização de financiamentos;

9. Otimizar a gestão do estoque.

- 9.1. Basicamente, o custo do estoque está relacionado aos gastos com manutenção e armazenamento de mercadorias durante um certo período de tempo. Ele é calculado para determinar a quantidade de lucro que a empresa pode obter e também ajuda a determinar quanto mais ou menos estoque a organização precisa para satisfazer a demanda.
- 9.2. O custo de estoque poderia ser menor, com alguns ajustes conseguimos uma maneira para reduzi-lo. Para evitar erros de gerenciamento de estoque e, com isso, reduzir custos, adotaremos:



- a) reduzir o lead time – prazos de entrega – com os fornecedores;
- b) eliminar estoques obsoletos;
- c) otimizar o tamanho dos pedidos e a frequência de compra;
- d) centralizar o controle de estoque;
- e) analisar continuamente a redução de estoques.

10. Negociar com fornecedores.

- 10.1. Como dissemos, o planejamento é um dos principais elementos para a redução de custos e isso inclui ficar dentro do orçamento e alcançar os objetivos.
- 10.2. Parte de uma estratégia bem-sucedida é conseguir equilibrar os orçamentos. Se você conseguir negociar com sucesso com seus fornecedores para economizar dinheiro em algumas áreas, poderá gastar de maneira mais eficiente em outros lugares.
- 10.3. Para adotar um relacionamento mais eficiente com os fornecedores e adotar uma parceria comercial para que a compra de mercadoria seja constante e sem interrupções e alinhado ao setor logístico da empresa mais eficaz a entrega de matéria prima, para que não tenha gargalos de produção e conseqüentemente a empresa consiga produzir e entregar toda demanda.

11. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO E AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA RECUPERANDA

- 11.1. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, fora elaborado laudo da viabilidade econômica deste Plano e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da RECUPERANDA, subscritos por profissionais especializados, a fim de demonstrar a capacidade financeira da empresa para o seu sucesso deste plano de recuperação.



- 11.2. Respeitado o disposto aqui apresentado e verificadas as premissas consideradas no Laudo de Avaliação e nos demais capítulos do presente material, é possível afirmar que o PLANO apresenta premissas econômicas, financeiras e comerciais que, se cumpridas, têm condições de viabilizar a desejada reestruturação da “CASA LOPES”.
- 11.3. As premissas utilizadas na elaboração do Laudo Econômico e Financeiro foram, em grande parte, fornecidas pela “CASA LOPES” e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos seus negócios atuais e futuros e, portanto, em suas projeções financeiras.
- 11.4. Adicionalmente, o Laudo Econômico e Financeiro deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta. Por fim, o Laudo Econômico e Financeiro contido neste material não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do PLANO, conforme estabelecido na LRFE, Art. 53.

12. DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS PROJETADOS

- 12.1. Esta seção apresenta as projeções de resultados projetados para “CASA LOPES”.
- 12.2. É importante ressaltar que tais projeções refletem as premissas indicadas anteriormente, assim como a estratégia da companhia e ações de melhorias em curso.
- 12.3. Portanto, a diretriz de busca de aumento de receita baseia-se:
- permite fazer provisionamentos;
 - serve para analisar a viabilidade dos investimentos;
 - indica o impacto dos custos e impostos sobre o resultado;
 - favorece a tomada de decisões;
 - aponta qual será o desempenho do negócio em diferentes cenários.

Rodrigues

[Handwritten signature]



12.4. A projeção contempla o período de 10 (dez) anos, considerando a aprovação do presente PLANO em Assembleia Geral de Credores. Passado este período, a “CASA LOPES” deverá ter cumprido na íntegra os compromissos assumidos no presente PLANO, e, ter atingido seu potencial e estabilidade de crescimento e equilíbrio.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

13. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

13.1. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo da Recuperanda, serão implementadas medidas de:

- (a) escalonamento do passivo;
- (b) preservação de investimentos essenciais para a geração de caixa e a continuação das atividades.
- (c) obtenção de recursos para o fomento das atividades da recuperanda.
- (d) recomposição do capital de giro necessário para atender seu ciclo operacional;
- (e) estratégias de marketing;
- (f) estratégias comerciais;
- (g) reestruturação societária;
- (h) reestruturação de seus procedimentos de gestão administrativa, econômica e financeira;

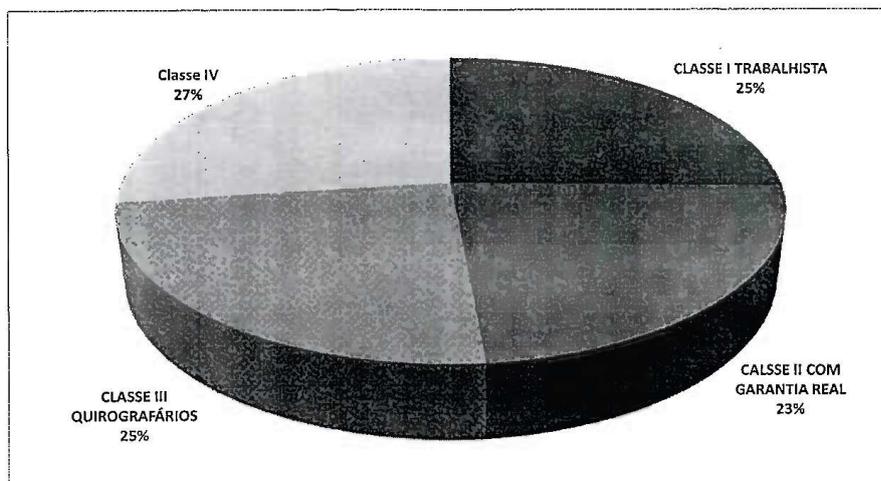
Fernando

[Handwritten mark]



PARTE IV – DO PAGAMENTO AOS CREDITORES

QUADRO GERAL DE CREDITORES	
COMPOSIÇÃO POR TIPO DE CREDOR	
CLASSE I TRABALHISTA	812.377
CLASSE II COM GARANTIA REAL	738.912
CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS	781.857
CLASSE IV TRIBURARIAS	858.328
TOTAL DO QUADRO DE CREDITORES	3.191.474



14.1. Com a Homologação do Plano, os Créditos serão novados. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão dívida reestruturada, conforme disposta neste Plano e será quitada na forma prevista a seguir:



14.2. É proposto 01 (um) ano de carência para o início dos pagamentos de todas as classes de credores, exceto a Classe I, com o principal objetivo de incrementar a reestruturação da CASA LOPES, alavancar suas receitas futuras, e dar sustentabilidade ao PLANO.

14.3. Considerando-se o reaquecimento gradual do setor, as projeções levaram em conta uma estimativa conservadora, porém realizável, dentro das verdadeiras condições que possam ser suportadas pela CASA LOPES.

14.4. O presente PLANO foi elaborado sob a égide da Lei no 11.101/05 que determina a classificação dos credores da "CASA LOPES" em Quatro Classes, conforme descrito no Art. 41.

15. CASH SWEEP

15.1. A partir do 1º (primeiro) ano, e até o 10º (décimo) ano, a contar da Homologação do Plano, caso seja verificado excedente de caixa superior àquele previsto nas projeções apresentadas no Laudo de viabilidade econômico-financeiro, anexo a este Plano, ao final de cada exercício, o montante excedente apurado, até o limite de 20% (vinte por cento) do excedente, será utilizado "CASA LOPES" para antecipação dos pagamentos previstos aos Credores deste Plano, de forma pro-rata entre os mesmos.

15.2. Os pagamentos previstos no âmbito desta Cláusula serão devidos apenas após o cumprimento de todas as obrigações previstas na legislação societária aplicáveis à Recuperanda.

15.3. O pagamento previsto na Cláusula 4.2, acima, será devido no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que a empresa divulgue as demonstrações de resultado nas quais restar apurada a existência de excedente de caixa a ser distribuído aos Credores.



15.4. Independente das demais condições, a qualquer momento dentro do prazo de vigência do presente PLANO, a CASA LOPES fica autorizada a oferecer até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitados ao valor do crédito apurado no PLANO, a qualquer credor que aceite quitar sua dívida por este valor. Tal oferta fica limitada à disponibilidade de caixa da empresa, dando-se preferência aos credores que continuarem a prestar serviços ou fornecer insumos à empresa.

16. DO PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

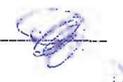
16.1. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas Conforme o Art. 54 da LFRE. O prazo para o pagamento dos créditos trabalhistas não será, portanto, superior a 1 (um) ano. Dessa forma, os créditos trabalhistas e/ou equiparados serão integralmente pagos em até 12 (doze) meses, a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o presente PLANO, de imediata amortização integral ou parcial, quando na alienação de bens particulares dos sócios.

16.2. Caso a natureza do crédito sej estritamente salarial e tendo vencido nos últimos três meses anteriores ao pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, será pago em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, observando a limitação a cinco salários- mínimos por trabalhador, conforme estabelece o art. 54 da LRF.

16.3. Os valores incluídos e/ou alterados no Quadro Geral de Credores, posteriormente à homologação do PLANO, serão integralmente pagos em até 12 (doze) meses contados da sua formal inclusão ou alteração.

16.4. Os valores incluídos ou alterados no Quadro Geral de Credores por decisão judicial irrecorrível, que tenham sido previamente anotados como pedidos de reserva e deferidos judicialmente, serão provisionados diretamente junto ao caixa da recuperanda e pagos em até doze meses a contar da respectiva decisão.

16.5. A atualização dos valores contidos nesta classe (Classe Trabalhista) será seguida a orientação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) e juros legais nos termos da Lei 8.177/1991, artigo 39, § 1º.



17. PAGAMENTOS DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

17.1. Considerando os créditos com garantia real não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3 e 4º, e 86, H. da LF-RE, assim considerados os detentores de créditos extra concursais (arts. 67 e 84 da Lei n-11.101/05), serão os mesmos negociados pela Recuperanda junto aos respectivos credores, sem qualquer interferência das condições impostas neste Plano, cujos recursos a serem utilizados para eventual adimplemento, caso sejam obtidos com valores decorrentes da alienação de ativos, somente poderão ser utilizados após o pagamento integral dos créditos trabalhistas.

17.2. Destacado que tais credores serão classificados conforme sua natureza e seu crédito.

17.3. Caso eventualmente os referidos créditos passem a se sujeitar ao plano de recuperação, serão os mesmos pagos nas mesmas condições que os quirografários.

18. DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

18.1. O passivo tributário da RECUPERANDA compõe as dívidas de origem tributária federal e estadual. Entre os créditos devidos a União e Estado a RECUPERANDA possui tributos parcelados bem como outros se encontram em situação de atraso. É de entendimento dos acionistas da RECUPERANDA que para a recuperação e reestruturação da organização os tributos devidos devem ser quitados.

18.2. Consoante desta necessidade a empresa buscará junto aos órgãos competentes o alongamento e parcelamento dos tributos devidos, sem que haja comprometimento da geração de caixa e conduza a RECUPERANDA a dificuldades no fluxo normal das operações. Assim a dívida tributária da empresa obedecerá as conformidades do fluxo de caixa disponível para seu pagamento, bem como as prerrogativas legais para o parcelamento dos referidos passivos.

19. PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Assinado



19.1. Titulares De Créditos Quirografários, Com Privilégio Especial, Com Privilégio Geral ou Subordinados.

19.2. Subclasse III-A. Serão identificados como “Subclasse III-A” aqueles créditos pertencentes a Classe III – Quirografária, com valores inscritos na LISTA DE CREDORES acima de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo).

19.3. Tendo em vista a condição financeira e a capacidade de geração de caixa da RECUPERANDA, apresentada neste PLANO, a proposta de pagamento dos CREDORES prevê deságio de 40% sobre o total dos créditos. O saldo remanescente após a aplicação do deságio, será pago em 120 parcelas mensais, sucessivas e decrescentes, com primeiro vencimento no 13º mês após o trânsito em julgado da homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Minas Gerais.

19.4. As parcelas de amortização serão constantes pelo sistema de amortização constante (SAC) ou método hamburguês, desta forma será amortizado do valor principal da dívida após o deságio. A amortização será o principal dividido pelo número de períodos em que deve ser saldada a dívida.

19.5. Para a atualização dos valores será utilizado o Índice TR (Taxa Referencial), criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescida de juros remuneratórios de 2% ao ano.

19.6. A correção do saldo devedor após o deságio ocorrerá em duas etapas. Sendo a primeira o período compreendido entre o deferimento e o pagamento da primeira amortização, gerando assim um saldo devedor atualizado até esta data em virtude da correção acumulada sobre o valor desagiado desde a data do deferimento do processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Na segunda etapa a correção incidirá sobre cada parcela de amortização individualmente levando em consideração o período entre o final da carência e o efetivo pagamento da mesma.

19.7. Subclasse III-B. Serão identificados como “Subclasse III-B” aqueles créditos pertencentes a Classe III – Quirografária com valores inscritos na LISTA DE CREDORES abaixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



19.8. A proposta de pagamento dos CREDORES da “Subclasse III-B” prevê deságio de 40% sobre o total dos créditos. O saldo será pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com primeiro vencimento 30 dias após o trânsito em julgado da homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

19.9. Para a atualização dos valores será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescida de juros remuneratórios de 2% ao ano.

19.10. A correção após o deságio sempre incidirá sobre o saldo devedor, considerando o período entre o deferimento do processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL e a data de cada amortização.

19.11. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante (a) depósito judicial junto ao Juízo da Recuperação; ou, preferencialmente (b) transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor ou mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da recuperação judicial.

19.12. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas RECUPERANDA, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

19.13. Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso a RECUPERANDA receba a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

19.14. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.



Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

19.15. Quaisquer pagamentos devidos no âmbito deste Plano, quando não indicada data de vencimento, serão exigíveis no 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês e sendo certo que, caso o 21º (vigésimo primeiro) dia não seja considerado um dia útil, o pagamento será exigível no primeiro dia útil subsequente a tal 21º (vigésimo primeiro) dia do mês.

19.16. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

19.17. Alocação dos Valores. As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores final nos termos do artigo 18 da Lei de Recuperação Judicial acarretará a alteração do percentual recebido por cada Credor. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorra após a Homologação do Plano e que altere o percentual devido a determinado Credor, tal novo percentual apenas surtirá efeitos para fins deste Plano a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração

- (a) do fluxo de pagamentos; e,
- (b) do valor total a ser distribuído entre os Credores.

19.18. Compensação. A Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável, por meio da compensação de (a) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores; (b) Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.



HOMOLOGAÇÃO DO PLANO.

19.19. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a parte efetivamente recebida dos Créditos nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

12.10. Parcelamento de Débitos Tributários. A Recuperanda poderá buscar obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento da dívida tributária.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

20. EFEITOS DO PLANO

20.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vincula a Recuperanda e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

20.2. Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações da Recuperanda, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

20.3. Extinção de Medidas Judiciais. Com a Homologação do Plano, todas as execuções judiciais e medidas assemelhadas em curso contra a Recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, serão extintas, e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas.

20.4. Garantias. A aprovação do Plano em AGC bem como o pagamento dos Credores na forma estabelecida no Plano implicará na liberação de todos os gravames, ônus, garantias

24

cf. [assinatura]

[assinatura]



reais sobre bens e direitos de propriedade da Recuperanda e/ou de terceiros, liberando também eventuais avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título.

20.5. Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano.

20.6. Protestos. A aprovação deste Plano acarretará:

- (a) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pela Recuperanda que tenha dado origem a qualquer Crédito e;
- (b) a exclusão definitiva do registro do nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito.

20.7. Liberação. A Recuperanda poderá ser liberada de qualquer das obrigações listadas acima mediante aprovação em AGC.

21. MODIFICAÇÃO DO PLANO

21.1. Modificação do Plano na AGC. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pela Recuperanda a qualquer momento após a Homologação do Plano, desde que (a) tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e (b) sejam aprovadas pela Recuperanda e aprovadas pelo quórum mínimo da Lei de Recuperação Judicial.

22. DESCUMPRIMENTO DO PLANO

22.1. Período de Cura. Com exceção às obrigações de pagamento ora assumidas pela Recuperanda, cujo prazo de cura é de 30 (trinta) dias independentemente de notificação, este Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por

25

cf. Rodrigues

[Handwritten mark]



escrito a Recuperanda nos termos deste Plano, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este Plano não será considerado descumprido se:

- a) a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 05 dias, independentemente de notificação;
- b) as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação; ou
- c) a Recuperanda requerer a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste Plano, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste Plano.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

23.2. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada após o cumprimento de todas as obrigações do Plano que se vencerem em até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano ou em prazo inferior, caso aprovado pelos Credores em assembleia, a ser realizada após requerimento da Recuperanda nesse sentido.

24. CESSÃO DE CRÉDITOS.

sup. Oliveira

[Handwritten signature]



24.1. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que haja anuência da Recuperanda. O cessionário que receber o crédito sujeito ao PLANO será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao PLANO, dentro da classe em se enquadrou o referido crédito.

25. LEI E FORO

25.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

25.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.

26. COMUNICAÇÃO

26.1. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à CASA LOPES, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando:

- a) Enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, efetivamente entregues com protocolo de recebimento;
- b) Transmitidas por e-mail, com comprovação de recebimento pelo departamento competente.

26.2. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela CASA LOPES nos autos da Recuperação Judicial.

- 9. *Alves*

Alves



LOPES COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", com sua sede na Avenida Coronel Teodolino Pereira de Araújo, nº. 1.820, centro, Araguari – MG, CEP 442.239.

RODRIGUES & OLIVEIRA ADVOCACIA
(34) 3246-7316 – e-mail: rodrigueseoliveira.adv@hotmail.com

27. ANEXOS

Anexo I: Relação de Bens e Ativos
Anexo II: Lista Geral de Credores
Anexo III: Demonstrativos Financeiros


LOPES COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
P/p. Anderson Luiz Lopes.


CVA CONTABILIDADE.
P/p. Carlos Vinício Alvarenga, contador CRC nº 095228/O-9.


RODRIGUES & OLIVEIRA ADVOCACIA.
Fernando Alves Rodrigues, OAB/MG 132.374





LAUDO ECONOMICO-FINANCEIRO E DEMONSTRATIVO DA VIABILIDADE ECONOMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

Rua Rio Branco, n. 530, centro, Araguari – MG. CEP 38.440-066. Tel: (34) 3512-7884.
E-mail: cva_contabilidade@hotmail.com





1. METODOLOGIA UTILIZADA

O cenário econômico e financeiro da Recuperanda, apresentado neste documento, foi construído através da simulação do desempenho futuro ao qual a empresa visa alcançar, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas. Estas e outras informações gerenciais – disponibilizadas pela Empresa Casa Lopes – foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 10 anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, este Laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pela Recuperanda.

A elaboração deste documento contou com o auxílio de uma ferramenta construída especificamente para criação do cenário apresentado, através da modelagem de dados em planilhas eletrônicas. O desenvolvimento das projeções em planilhas eletrônicas foram realizadas com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados. No desenvolvimento foram utilizadas as informações pertinentes baseadas em relatórios, entrevistas e demonstrativos como: Demonstrativos de Resultados, Fluxos de Caixa Realizados, Livros Fiscais, Balanço Patrimonial, controles internos de exercícios passados, pesquisas de mercado, Petição Inicial, Plano de Recuperação Judicial e histórico da empresa.

Como método de custeio das projeções utilizou-se para a apuração o custeio variável, sua escolha deve-se a relevância em separar os gastos variáveis e fixos analisando sua margem de contribuição.

A projeção é demonstrada de forma anual, compreendendo o período de 10 anos a contar do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, nos demonstrativos a denominação “Ano” não compreende o ano calendário (Janeiro-Dezembro), sendo a correta interpretação a contagem iniciando no mês do deferimento do pedido de recuperação e findando no décimo segundo mês posterior.

2. PREMISSAS UTILIZADAS

A definição das premissas teve como embasamento os demonstrativos contábeis e

Rua Rio Branco, n. 530, centro, Araguari – MG. CEP 38.440-066. Tel: (34) 3512-7884.
E-mail: cva_contabilidade@hotmail.com



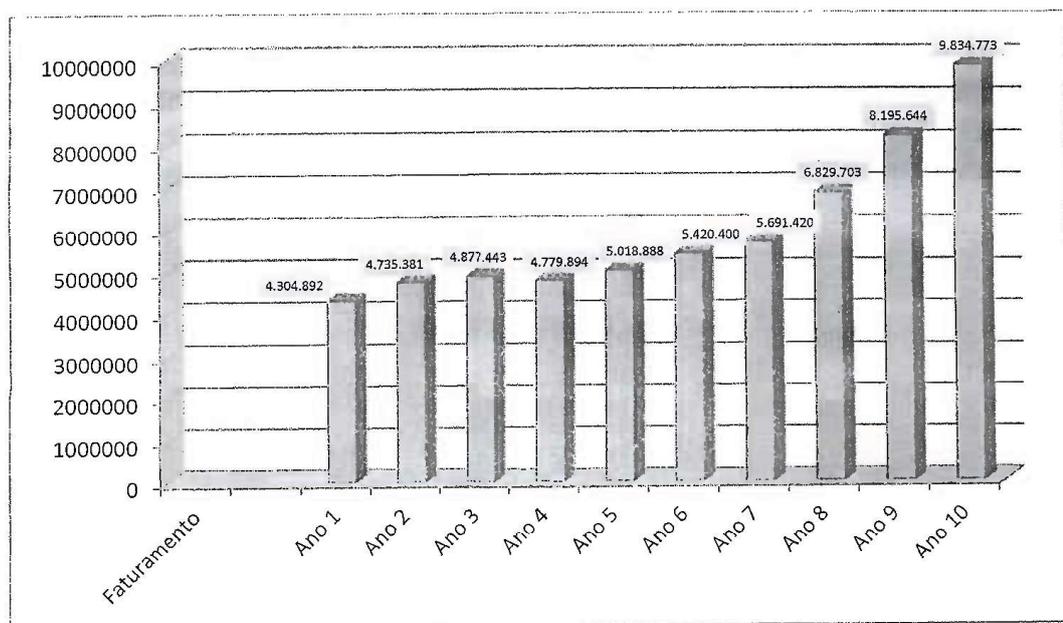
indicadores gerenciais disponibilizados pela Empresa Casa Lopes, bem como consenso obtido em reuniões com os gerentes e responsáveis pelas áreas financeiras e contabil. Também foi analisado o cenário econômico, o mercado de atuação da empresa, levando em consideração as perspectivas futuras e a reestruturação organizacional proposta pela Recuperanda.

Com intuito de embasar a projeção de resultado econômico e de fluxo de caixa, segue abaixo as premissas consideradas nas projeções econômicas e financeiras.

3. CONDIÇÕES GERAIS

As projeções não contemplam o efeito inflacionário ao longo do período projetado, esta premissa é utilizada devido à imprevisibilidade do mercado e das políticas econômicas ao longo do período prospectivo.

Assim, para as projeções considerou-se os preços de venda e os gastos em geral a valores atuais, pressupondo que o efeito inflacionário inerente à atividade e incidente sobre os custos e despesas ao longo do tempo sejam ajustados com o ganho de eficiência interna e com ao aumento das receitas de vendas de produtos, preservando assim as margens projetadas ao longo do período.



Rua Rio Branco, n. 530, centro, Araguari – MG. CEP 38.440-066. Tel: (34) 3512-7884.
E-mail: cva_contabilidade@hotmail.com

Opis

[Assinatura]





O faturamento do primeiro ano de projeção ficará ligeiramente superior ao ano de 2019, representando um aumento de 3,93%. Tal elevação no faturamento se dá em virtude de um aporte financeiro dos sócios, assim regulando o fluxo de caixa e elevando o poder de recomposição de mercadorias para a revenda da empresa.

Para os anos 2 e 3 de projeção, consideramos uma recuperação de faturamento na ordem de 10% ao ano. Para os anos 4 e 5 uma recuperação de 4% em relação aos anos anteriores, estabilizando o crescimento a partir do sexto ano em um patamar de 80% do período inicial estimado de crescimento.

Importante ressaltar que a perspectiva conservadora na projeção do faturamento é devido a prevalência comercial de produtos de maior valor agregado e melhores margens de lucro, com um mix de produtos integrados a loja possibilitando uma recomposição no poder de vendas perante os consumidores.

4. IMPOSTOS

Para as projeções de impostos foram considerados os mesmos regimes tributários vigentes, exceto quanto ao cálculo do INSS. Optou-se pelo retorno do cálculo sobre a folha de pagamento em detrimento da base de cálculo sobre faturamento.

5. CUSTOS E DESPESAS

A análise dos custos e despesas operacionais é feita a partir da relação de proporcionalidade entre os componentes do gasto total e a Receita Operacional Líquida (ROL). Busca-se, assim, avaliar o grau de comprometimento das receitas com a execução de cada desembolso efetuado pela empresa.

6. CUSTOS OPERACIONAIS

Atualmente a empresa vem empreendendo esforços com o intuito de apurar e acompanhar seus custos de operação. Através de relatórios contábeis procura impor rigoroso controle sobre todos os componentes de seus custos e despesas, bem como emprega alguns critérios para a apropriação dos custos indiretos.

Rua Rio Branco, n. 530, centro, Araguari – MG. CEP 38.440-066. Tel: (34) 3512-7884.
E-mail: cva_contabilidade@hotmail.com





Para a totalização dos custos de operação são consideradas três dimensões:

- a) Custo de Aquisição de Mercado para Revenda;
- b) Mão de obra direta utilizada na operação;
- c) Outros custos diretos de operação.

7. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As despesas administrativas correspondem aos gastos com a manutenção da estrutura operacional e das atividades de suporte ao ciclo operacional da empresa.

8. CAPITAL DE GIRO

Foi elaborado um trabalho de rastreamento dos produtos com estoque de baixo giro e posteriormente foi desenvolvido um plano de liquidação. Além dos estoques de baixo giro, outro trabalho em paralelo foi implantando para reduzir o tempo de produto em estoque e consecutivamente girar o estoque em 45 dias possibilitando um fluxo de caixa compatível com despesas de curto prazo da empresa.

9. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Foi adotado como premissa a necessidade de liquidação dos passivos tributários nas melhores condições possíveis de parcelamento vigentes, tendo em vista a necessidade de regularização destes passivos.

Assim, para os tributos em situação de inadimplência foi projetado parcelamento em 84 meses para regularizar a condição tributária da Recuperanda, esta premissa está de acordo com a Lei Nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 art. 43, que especifica a condição de pagamento aos débitos tributários para empresas em Recuperação Judicial.

10. PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O tratamento do passivo sujeito a recuperação judicial recebeu a tratativa

Rua Rio Branco, n. 530, centro, Araguari – MG. CEP 38.440-066. Tel: (34) 3512-7884.
E-mail: cva_contabilidade@hotmail.com



contemplada no Item “Plano de Pagamento aos Credores” do Plano de Recuperação Judicial. Importante ressaltar que para efeito de início do plano de pagamento aos credores sujeitos a recuperação judicial foi considerado o período entre o deferimento do processamento da Recuperação judicial até a Assembleia Geral de Credores, conforme estabelece a Lei de Falência e Recuperação de Empresas, acrescidos do prazo de carência proposto no Plano apresentado.

11. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PROJETADO

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PROJETADO						
DEMONSTRATIVO	DE	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05
RESULTADO (EM R\$)						
FATURAMENTO BRUTO		4.304.892	4.735.381	4.877.443	4.779.894	5.018.888
IMPOSTOS/ENCARGOS		215.245	236.769	243.571	235.995	250.944
RECEITA LÍQUIDA		4.089.647	4.498.612	4.633.872	4.543.899	4.767.944
CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS		2.576.478	2.834.126	2.919.149	2.860.766	3.003.805
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	DE	1.513.170	1.664.486	1.714.723	1.683.133	1.764.139
CUSTOS E DESPESAS FIXAS		1.165.141	1.281.655	1.320.104	1.293.702	1.358.387
EBITDA		348.029	382.832	394.317	386.431	405.752
DEMONSTRATIVO	DE	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10
RESULTADO (EM R\$-Mil)						
FATURAMENTO BRUTO		5.420.400	5.691.420	6.829.703	8.195.644	9.834.773
IMPOSTOS		271.020	284.571	341.485	409.782	491.739
RECEITA LÍQUIDA		5.149.380	5.406.849	6.488.218	7.785.862	9.343.034
CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS		3.244.109	3.406.315	4.087.578	4.905.093	5.886.112
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	DE	1.905.270	2.000.534	2.400.641	2.880.769	3.456.923
CUSTOS E DESPESAS FIXAS		1.467.058	1.540.411	1.848.493	2.218.192	2.661.830
EBITDA		438.212	460.123	552.147	662.577	795.092





12. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO					
FLUXO DE CAIXA (em R\$ Mil)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Receita Bruta	4.304.892	4.735.381	4.877.443	4.779.894	5.018.888
Receita Líquida	4.089.647	4.498.612	4.633.571	4.540.899	4.767.944
(=) EBITDA	348.029	382.832	394.317	386.431	405.752
(+) Imposto Renda / Contrib.Social	0	47.353	48.774	47.798	50.188
(+) Variação Capital de Giro	156.613	42.838	63.958	62.679	24.345
(=) Geração de Caixa Operacional	191.416	292.641	281.585	275.954	331.219
(+) Aporte financeiro a Curto Prazo - Giro	400.000	400.000	300.000	200.000	100.000
(+) Desp. Financeiras Empréstimos Giro	-	-	-	-	-
(=) Geração de Caixa Corrente	591.416	692.641	581.585	475.954	431.219
Novos Investimentos	235.484	336.709	225.653	120.022	75.287
Recuperação Judicial - Concursal	277.747	277.747	277.747	277.747	277.747
Extraconcursal	78.185	78.185	78.185	78.185	78.185
(+) Saídas Financeiras Não Correntes	591.416	692.641	581.585	475.954	431.219
(+) Entradas Financeiras Não Correntes	0	0	0	0	0
(=) Fluxo de Caixa Líquido	0	0	0	0	0
(=) Saldo de Caixa Acumulado	0	0	0	0	0
Saldo de Fomento a Performar	0	0	0	0	0
Fluxo de Caixa (em R\$ Mil)	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita Bruta	5.420.400	5.691.420	6.829.703	8.195.644	9.834.773
Receita Líquida	5.149.380	5.406.849	6.488.218	7.785.862	9.343.034
(=) EBITDA	438.212	460.123	552.147	662.577	795.092
(+) Imposto Renda / Contrib.Social	54.204	56.914	68.297	73.760	78.677
(+) Variação Capital de Giro	32.865	50.613	66.257	86.135	111.312
(=) Geração de Caixa Operacional	351.143	352.596	417.593	502.682	605.103
(+) Aporte financeiro a Curto Prazo - Giro	100.000	100.000	-	-	-
(+) Desp. Financeiras Empréstimos Giro	-	-	-	-	-
(=) Geração de Caixa Corrente	451.143	452.596	417.593	502.682	605.103
Novos Investimentos	95.211	96.664	216.789	301.879	404.299
Recuperação Judicial - Concursal	277.747	277.747	122.619	122.619	122.619
Extraconcursal	78.185	78.185	78.185	78.185	78.185
(+) Saídas Financeiras Não Correntes	451.143	452.596	417.593	502.682	605.103
(+) Entradas Financeiras Não Correntes	0	0	0	0	0
(=) Fluxo de Caixa Líquido	0	0	0	0	0
(=) Saldo de Caixa Acumulado	0	0	0	0	0
Saldo de Fomento a Performar	0	0	0	0	0

Rua Rio Branco, n. 530, centro, Araguaí – MG. CEP 38.440-066. Tel: (34) 3512-7884.
 E-mail: cva_contabilidade@hotmail.com





13. PARECER FINAL.

A partir do diagnóstico e das análises realizadas do desempenho operacional, administrativo, econômico e financeiro da empresa LOPES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, os resultados obtidos permitiram avaliar os principais problemas e dificuldades enfrentadas pelas mesmas. Dentre estes podem ser destacados:

- a) endividamento elevado;
- b) insustentabilidade financeira;
- c) encargos financeiros elevado;
- d) resultado operacional líquido negativo;
- e) política comercial deficiente, que não propicia a qualificação do estoque;
- f) manutenção de estoque que privilegia significativa diversidade de itens que apresentam baixo giro;
- g) ausência de ações de marketing direto, que visem a promoção das vendas;
- h) falta de sistema de informações gerenciais como instrumento de gestão;
- i) deficiência no sistema de apropriação de custos e despesas operacionais;
- j) política de precificação que desconsidera a estrutura de competição do mercado em que atua;
- k) inexistência de um sistema de apuração mensal do resultado econômico-financeiro;

Os estudos indicaram que a empresa somente conseguirá superar esta situação de insustentabilidade financeira se conseguir reduzir drasticamente seus encargos com pagamento de juros e das parcelas decorrentes de financiamentos e renegociações de dívidas. Para tanto, terá que romper com a ciranda financeira a que está submetida, o que somente será possível a partir de um parcelamento de longo prazo, com razoável período de carência.

Os problemas de ordem operacional e de gestão administrativa detectados são de fácil solução. Boa parte dos mesmos podem ser solucionados com a introdução de um sistema de informações gerenciais e de apropriação de custos, que se configurem como instrumentos de tomada de decisão. A gestão administrativa tende a melhorar a partir do uso rotineiro dos relatórios gerenciais, favorecendo e dando para maior eficiência ao processo de tomada de decisão.

Contudo, terá de redefinir sua política comercial, com a implementação de ações que visem melhorar o seu posicionamento competitivo no mercado em que atua.

Rua Rio Branco, n. 530, centro, Araguari – MG. CEP 38.440-066. Tel: (34) 3512-7884.

E-mail: cva_contabilidade@hotmail.com





Sua maior dificuldade está na forma com que compete com concorrentes locais. Como o fator preço é importante no segmento em que comercializa seus produtos, a estratégia de precificar os produtos que revende, a partir do acréscimo ao custo de mercadoria vendida (CMV), de uma margem operacional bruta, tem feito com que a empresa perda participação no mercado local.

Isto se deve ao fato que a definição desta margem operacional tem como pressuposto básico a remuneração de toda estrutura da empresa. Como a atual estrutura se mostra inadequada ao nível operacional, busca-se repassar aos preços, parte de sua ineficiência.

Assim, os gestores terão que ajustar seus custos e despesas operacionais, de tal forma que consiga praticar os mesmos preços da concorrência e, ainda, obter lucro líquido satisfatório.

O desempenho econômico poderá ser fortalecido com a melhora do poder de compra da empresa, o que resultará em aumentos em sua margem operacional bruta. Tal performance poderá ser obtido em decorrência do equacionamento dos problemas financeiros, atualmente enfrentados pela empresa. Sem a necessidade de rolar diariamente seu endividamento, ela terá condições de comprar em melhores condições.

A partir das novas estratégias, especialmente, a reconfiguração da política comercial, quanto a precificação, gestão do estoque e ações de marketing direto, entre outras apontadas na reestruturação proposta, possibilitarão a obtenção de margem operacional satisfatória, dotando a empresa de capacidade de auferir lucro líquido, em montante compatível às necessidades de amortização de todo o seu endividamento.

Com a implementação do planejamento econômico financeiro proposto e a aceitação, por parte dos credores, da proposta de carência apresentada, a empresa adquirirá capacidade de pagamento condizente com as necessidades de amortização de seu endividamento, garantindo sua sustentabilidade financeira.

No planejamento proposto a empresa alcançará, em médio prazo, crescimento anual sustentável de **9,0%**, o que lhe permitirá gerar novos empregos, ampliando sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social da região em que está inserida.

Ainda, outro fato importante, que favorece o cenário de médio prazo, são as

Rua Rio Branco, n. 530, centro, Araguari – MG. CEP 38.440-066. Tel: (34) 3512-7884.
E-mail: cva_contabilidade@hotmail.com





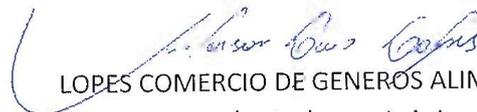
perspectivas para a economia brasileira a partir do segundo semestre do ano de 2020.

A partir de tais encaminhamentos, pode-se inferir com ampla margem de segurança, que o plano de recuperação judicial e de reestruturação econômico- financeiro, ora apresentado, da empresa CASA LOPES, de condições para atuar com níveis de eficiência operacional que lhe assegurarão viabilidade econômica e sustentabilidade financeira, capaz de gerar os resultados necessários ao saneamento de seu endividamento.



CVA CONTABILIDADE.

P/p. Carlos Vinício Alvarenga, contador CRC nº 095228/O-9.



LOPES COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
P/p. Anderson Luiz Lopes.



Fernando Alves Rodrigues
ADVOGADO
OAB-MG 132.374

Rua Rio Branco, n. 530, centro, Araguari – MG. CEP 38.440-066. Tel: (34) 3512-7884.
E-mail: cva_contabilidade@hotmail.com

